



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Secretaria de Administração e
Governo -SEAG

DECRETO Nº. 086/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024.

**“APROVA O REGIMENTO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

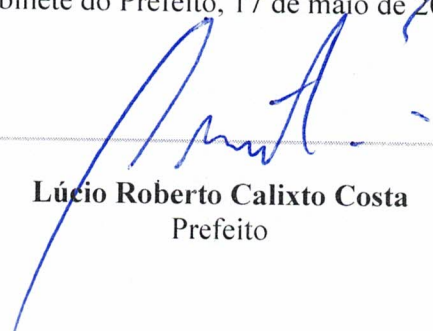
D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Fica **APROVADO** o Regimento Escolar do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º- Segue em anexo ao Decreto o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2024.


Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.


Zenilda Gregório de Souza
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela lei nº 300/97 e alterado pela Lei nº 615/2000 e Lei nº 1053/2013 reger-se-á este Regimento Interno pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela legislação municipal como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvida pelo poder público.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os art. 58 a 60 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;



- V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/cd/fnde nº38, de 16 de julho de 2009 e Resolução/fnde/cd nº 20, de 2 de dezembro de 2020.
- VIII – acompanhar e fiscalizar a alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- IX – acompanhar e fiscalizar o atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;
- X – acompanhar e fiscalizar a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
- XI – acompanhar e fiscalizar a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
- XII – acompanhar e fiscalizar o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;
- XIII – acompanhar e fiscalizar o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- XIV – acompanhar e fiscalizar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- XV – apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- XVI – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino.



CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por indicação em reunião, realizada especificamente para esse fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de reunião específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 5º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II do artigo 4º, os quais poderão ter suplentes de qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de despesas, do Coordenador de Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

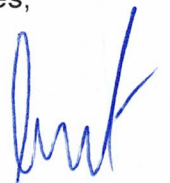
Art. 9º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo às indicações dos segmentos representados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 10. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares,



em reunião especificamente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

II – o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), sendo imediatamente eleito(os) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 4º.

Art. 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 4º dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença a 02 (duas) reuniões consecutivas;

IV – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 12. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou a ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE, pela Unidade Executora.

Art. 13. Nas situações previstas no artigo 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo às indicações dos segmentos representados.

Art. 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, será indicado outro membro para o cumprimento do período do seu mandato, devendo ser encaminhado ao FNDE, pela Unidade Executora no prazo de 20 dias úteis, cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembléia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – o Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 15. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada especifica para este fim.

CAPITULO VI

DA PLENÁRIA

Art. 16. Os Conselheiros reunir-se-ão em plenária:

I – ordinariamente, uma vez por bimestre;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou por um terço dos Conselheiros;

Art. 17. A Plenária é presidida pelo Presidente do CAE,

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo Vice-Presidente;

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Conselheiro mais idoso, que procederá a eleição de um Conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 18. A Plenária será convocada ordinariamente pelo Presidente, por escrito e encaminhada por meio digital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com local e horário do início da reunião, constando a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 1º - A Plenária poderá estabelecer e aprovar um calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º - A convocação extraordinária da Plenária dar-se-á por convocação do Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. A Plenária reunir-se-á com a presença da maioria simples dos Conselheiros e o quorum deve ser verificado antes de se iniciar a reunião e antes de cada votação.

§ 1º - Não havendo quorum para instalar-se a Plenária até 15(quinze) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretária Executiva lavrará ata registrando os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente fixará nova data e procederá a nova convocação.



§ 3º - Não havendo quorum para uma votação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que, persistindo a falta de quorum, proceder-se-á nova convocação e nova data.

Art. 20. A Plenária é uma reunião pública, salvo deliberação da maioria em contrário, sobre assunto específico.

§ 1º O Presidente, ouvido a Plenária, poderá conceder á palavra a qualquer dos presentes não Conselheiro.

§ 2º A Plenária poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 21. - As reuniões da Plenária terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo caso remanesça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento em nova data e horário, aprovadas pela Plenária.

Art. 22. Nas Plenárias os Conselheiros e todos os presentes devem abster-se de praticar quaisquer atos que firam o decoro e a dignidade sobre pena de serem convidados, pelo Presidente, a se retirar da reunião.

Parágrafo Único – A reunião da Plenária poderá ser suspensa pelo Presidente para manter a ordem ou por deliberação da Plenária.

Art. 23. As reuniões Ordinárias da Plenária constarão de expediente e Ordem do Dia e a sequência dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação da Plenária.

Art. 24. Para o registro dos trabalhos de cada reunião da Plenária haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nele serão consignados.

I – a data, a hora da instalação, o número da reunião e o local de sua realização;

II – nome dos conselheiros presentes;

III – súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. São competências do Presidente:

I – Representar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar em atividades formais e informais;

II – Convocar, instalar, coordenar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

III - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal as indicações dos Conselheiros para as providências;

V – empossar os conselheiros e nomear o titular da Secretaria Executiva, cujo nome deverá ser referenciado pela Plenária;

VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;

VII – participar das discussões da Plenária, dar seu voto pessoal e, em caso de empate na votação, seu voto de qualidade;

VIII – atuar junto a dirigentes dos demais órgãos das diferentes esferas de Governo e de entidades públicas;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado, previamente aprovado em sessão plenária pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 28. Os casos omissos no presente Regimento Interno, será resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, 01 de abril de 2024.

Lucio Roberto Calixto Costa
Prefeito





Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 027/2024

Inexigibilidade nº: 004/2024

Credenciamento: 01/2024

Data da Homologação: 17/05/2024

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Angio/Vascular, Laudos de eletroencefalograma, Exames de Ultrassonografia (simples, Doppler e morfológico), Pequenas cirurgias, plantões médicos de 24 horas clínicos presenciais, Plantão médico clínico disponibilidade 24hs, Plantão médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento EAP, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia e plantão de disponibilidade pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

CONSULTORIA MÉDICA SILVA, ABDALLA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 09.021.152/0001-45

Plantão médico de disponibilidade ginecologia e obstetrícia - Valor Unitário: 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos).

Desta forma, HOMOLOGO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Pardo - MS, 17 de maio de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 019/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no , cujo objeto é Aquisição de 01 (um) veículo tipo picape; flex (Gasolina e Etanol); Air bag; Freios Abs; Novo 0 km; do ano corrente; Fabricação Nacional; Carroceria produzida em aço e original de fábrica; 5 (cinco) passageiros; Portas: 04 portas laterais e 01 porta traseira na caçamba; Motor: transversal com 03 ou 04 cilindros em linha e sistema de injeção eletrônica; potência mínima de 110 CV; mínimo 8 válvulas; direção hidráulica, elétrica ou superior; transmissão manual de 05 ou 06 velocidades; ar condicionado original de fábrica; cor branco original de fábrica e demais especificações, quantidades e exigências do termo de referência, licenciado e emplacado junto ao Detran-MS. O objeto será custeado com recursos oriundos do IGD/PBF.

II - HOMOLOGAR as empresas:

SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA.

SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregocira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo - MS, 17 de maio de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 027/2024

Inexigibilidade nº: 004/2024

Credenciamento: 01/2024

Data da Ratificação: 17/05/2024

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Angio/Vascular, Laudos de eletroencefalograma, Exames de Ultrassonografia (simples, Doppler e morfológico), Pequenas cirurgias, plantões médicos de 24 horas clínicos presenciais, Plantão médico clínico disponibilidade 24hs, Plantão médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento EAP, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia e plantão de disponibilidade pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

CONSULTORIA MÉDICA SILVA, ABDALLA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 09.021.152/0001-45

Plantão médico de disponibilidade ginecologia e obstetrícia - Valor Unitário: 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos).

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Pardo - MS, 17 de maio de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR

DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Zenilda Gregório de Souza, usando de suas atribuições conferidas por lei e considerando o Resultado Final conforme o Edital nº 024/2024 de 16 de maio de 2024, publicado no Jornal da Cidade, Edição nº 2464, página 01 de 16 de maio de 2024, HOMOLOGA em todos os seus Termos o Processo Seletivo Simplificado, para constituição do Banco Reserva de Profissionais Colaboradores para a Função de Formador Municipal, no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

Santa Rita do Pardo, 17 de maio de 2024.

Zenilda Gregório de Souza

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 178/2022

DECRETO Nº. 086/2024 DE 17 DE MAIO DE 2024.

"APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica APROVADO o Regimento Escolar do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º. Segue em anexo ao Decreto o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

Zenilda Gregório de Souza

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela lei nº 300/97 e alterado pela Lei nº 615/2000 e Lei nº 1053/2013 reger-se-á este Regimento Interno pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela legislação municipal como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar com o objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvida pelo poder público.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à acessibilidade dos cardápios oferecidos;

III - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os art. 58 a 60 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/cd/fnde nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução/cd/fnde/cd nº 20, de 2 de dezembro de 2020.

VIII - acompanhar e fiscalizar a alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

IX - acompanhar e fiscalizar o atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

X - acompanhar e fiscalizar a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

XI - acompanhar e fiscalizar a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

XII - acompanhar e fiscalizar o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

XIII - acompanhar e fiscalizar o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

XIV - acompanhar e fiscalizar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

XV - apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendimentos familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

XVI – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por indicação em reunião, realizada especificamente para esse fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de reunião específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 5º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II do artigo 4º, os quais poderão ter suplentes de qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de despesas, do Coordenador de Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

Art. 9º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo às indicações dos segmentos representados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 10. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em reunião especificamente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

II – o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituído(s), sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 4º.

Art. 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 4º dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença a 02 (duas) reuniões consecutivas;

IV – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 12. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou a ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE, pela Unidade Executiva.

Art. 13. Nas situações previstas no artigo 11, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo às indicações dos segmentos representados.

Art. 14. No caso de substituição de conselheiro do CAE, será indicado outro membro para o cumprimento do período do seu mandato, devendo ser encaminhado ao FNDE, pela Unidade Executiva no prazo de 20 dias úteis, cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – o Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 15. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada específica para este fim.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA

Art. 16. Os Conselheiros reunir-se-ão em plenária:

I – ordinariamente, uma vez por bimestre;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito ou por um terço dos Conselheiros;

Art. 17. A Plenária é presidida pelo Presidente do CAE.

§ 1º - Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo Vice-Presidente;

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será instalada pelo Conselheiro mais idoso, que procederá a eleição de um Conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 18. A Plenária será convocada ordinariamente pelo Presidente, por escrito e encaminhada por meio digital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com local e horário do início da reunião, constando a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 1º - A Plenária poderá estabelecer e aprovar um calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º - A convocação extraordinária da Plenária dar-se-á por convocação do Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. A Plenária reunir-se-á com a presença da maioria simples dos Conselheiros e o quorum deve ser verificado antes de se iniciar a reunião e antes de cada votação.

§ 1º - Não havendo quorum para instalar-se a Plenária até 15 (quinze) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretária Executiva lavrará ata registrando os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente fixará nova data e procederá a nova convocação.

§ 3º - Não havendo quorum para uma votação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que, persistindo a falta de quorum, proceder-se-á nova convocação e nova data.

Art. 20. A Plenária é uma reunião pública, salvo deliberação da maioria em contrário, sobre assunto específico.

§ 1º O Presidente, ouvido a Plenária, poderá conceder a palavra a qualquer dos presentes não Conselheiros.

§ 2º A Plenária poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

Art. 21. - As reuniões da Plenária terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo caso remanesça matéria pendente de deliberação, ter prosseguimento em nova data e horário, aprovadas pela Plenária.

Art. 22. Nas Plenárias os Conselheiros e todos os presentes devem abster-se de praticar quaisquer atos que firam o decoro e a dignidade sobre pena de serem convidados, pelo Presidente, a se retirar da reunião.

Parágrafo Único - A reunião da Plenária poderá ser suspensa pelo Presidente para manter a ordem ou por deliberação da Plenária.

Art. 23. As reuniões Ordinárias da Plenária constarão de expediente e Ordem do Dia e a sequência dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação da Plenária.

Art. 24. Para o registro dos trabalhos de cada reunião da Plenária haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nele serão consignados:

I – a data, a hora da instalação, o número da reunião e o local de sua realização;

II – nome dos conselheiros presentes;

III – súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. São competências do Presidente:

I – Representar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar em atividades formais e informais;

II – Convocar, instalar, coordenar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

III – Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal as indicações dos Conselheiros para as providências;

V – empossar os conselheiros e nomear o titular da Secretaria Executiva, cujo nome deverá ser referenciado pela Plenária;

VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;

VII – participar das discussões da Plenária, dar seu voto pessoal e, em caso de empate na votação, seu voto de qualidade;

VIII – atuar junto a dirigentes dos demais órgãos das diferentes esferas de Governo e de entidades públicas;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado, previamente aprovado em sessão plenária pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 28. Os casos omissos no presente Regimento Interno, será resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, 01 de abril de 2024.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

PREÇO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo picape, flex (Gasolina e Etanol); Air bag; Freios Abs; Novo 0 km; do ano corrente; Fabricação Nacional; Carroceria produzida em aço e original de fábrica; 5 (cinco) passageiros; Portas: 04 portas laterais e 01 porta traseira na cabana; Motor: transversal com 03 ou 04 cilindros em linha e sistema de injeção eletrônica; potência mínima de 110 CV; mínimo 8 válvulas; direção hidráulica, elétrica ou superior; transmissão manual de 05 ou 06 velocidades; ar condicionado original de fábrica; cor branco original de fábrica e demais especificações, quantidades e exigências do termo de referência, licenciado e emplacado junto ao Detran-MS. O objeto será custeado com recursos oriundos do IGD/PBF.

Vencedores:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.001.008	SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 26.991.097/0001-35 AV JOAO AURELIANO, 961 A - CENTENARIO, LAVRAS - MG, CEP: 37203-638 Telefone: (35) 9270-0002 Descrição do Produto/Serviço VEICULO PICAPE, FLEX (GASOLINA E ETANOL); AIR BAG; FREIOS ABS; NOVO; 0 KM, DO ANO CORRENTE; FABRICACAO NACIONAL; CARROCERIA PRODUZIDA EM ACO E ORIGINAL DE FABRICA; 5 (CINCO) PASSAGEIROS; PORTAS: 04 PORTAS LATERAIS E 01 PORTA TRASEIRA DA CABANA; MOTOR: TRANSVERSAL, COM 03 OU 04 CILINDROS EM LINHA E SISTEMA DE INECCAO ELETRONICA; POTENCIA MINIMA DE 110 CV; MINIMO 8 VALVULAS; DIRECAO HIDRAULICA, ELETTRICA OU SUPERIOR; TRANSMISSAO MANUAL DE 5 OU 6 VELOCIDADES; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA; COR BRANCO ORIGINAL DE FABRICA; VAO LIVRE DO SOLO DE NO MINIMO 180 MM E, ENTRE EIXOS, DE NO MINIMO 2700 MM; CACABEA DE NO MINIMO 680 LITROS E CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 620 KG; TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 40 LITROS; FREIOS DIANTEIROS EM DISCO VENTILADO OU SOLIDO E TRASEIROS A TAMBOR; VIDROS COM ACIONAMENTO ELETRICO NAS DUAS PORTAS; DIANTEIROS; ALARME ANTIFURTO ORIGINAL DE FABRICA; EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS, ACessorios E ITENS ADICIONAIS; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SERIE NAO ESPECIFICADOS E EXIGI Marca: RENAULT Total do Proponente	UN	1	119.700,00	119.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 119.700,00 (cento e noventa mil e setecentos reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 17 de maio de 2024

Adjudico o resultado supra citado.

Lucio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Periodicidade: Bimaneal - Tiragem: 1500 exemplares
E-mail: jornaldecidade.bra@uol.com.br - contato@jornaldecidade@gmail.com
Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
(67) 98143-9894